



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 115

Disponibilização: quarta-feira, 05 de julho de 2023

Publicação: quinta-feira, 06 de julho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	6
02ª Zona Eleitoral	16
05ª Zona Eleitoral	35
08ª Zona Eleitoral	36
12ª Zona Eleitoral	39
13ª Zona Eleitoral	44
28ª Zona Eleitoral	47
29ª Zona Eleitoral	47
31ª Zona Eleitoral	48
34ª Zona Eleitoral	50
Índice de Advogados	52
Índice de Partes	53
Índice de Processos	54

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 619/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1395146](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FERNANDA BARROS CARVALHO SANTANA, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina, matrícula 30923130, lotada na Seção de Assistência à Saúde, da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 03 a 07/07/2023, em substituição a DAISY PEREIRA VALIDO, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 618/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte; e o Formulário de Substituição [1393753](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISABELLA MELO AGUIAR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923238, lotada no Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, da Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NSA), FC-5, no período de 03 a 14/07/2023, em substituição a CAROLINE VALERIANO DAMASCENA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 617/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1393753](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIME DOS SANTOS GOIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923256, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Contas Eleitorais e Partidárias, CJ-1, no dia 23/06/2023, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 616/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1393210](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora AMANDA SOUTO CASADO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923253, lotada no Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NOE), FC-5, no período de 03 a 12/07/2023, em substituição a VANDA DOS SANTOS GÓIS, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 615/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1393997](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 3092337, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 03 a 12/07/2023, em substituição a JAMILLE SECUNDO MELO, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 609/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor das Portarias GP3 198, 343, 345, 399, 400, 476, 481 e 548/23, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como as Portarias 476, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 20/3/23 e 5/4/23;

Considerando o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1394378](#)) referentes ao mês de junho de 2023, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

Considerando o art. 19, da Resolução TRE/SE 23/18 ([1088081](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as Juízas e Juízes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. ALINE CÂNDIDO COSTA - Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Aracaju, para responder pela 1ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 3 a 22/7/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Enilde Amaral Santos;

II. JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA - Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Nossa Senhora da Glória, para responder pela 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã/SE, no período de 3 a 8/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Raphael Silva Reis;

III. GILVANI ZARDO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã/SE, no período de 9 a 22/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Raphael Silva Reis;

IV. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO - Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, para responder pela 5ª Zona Eleitoral, sediada em Capela/SE, no período de 3 a 22/7/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Cláudia do Espírito Santo;

V. SEBNA SIMIÃO DA ROCHA - Juíza Titular da Comarca de Carmópolis, para responder pela 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, no período de 1º a 28/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Roberto Flávio Conrado de Almeida;

VI. GLAUBER DANTAS REBOUCAS - Juiz Titular da Comarca de Gararu, para responder pela 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha/SE, no período de 3 a 22/7/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Fabiana Oliveira Bastos de Castro;

VII. ANTÔNIO CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Juiz da Vara Criminal de São Cristóvão/SE, para responder pela 21ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 1º a 15/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Marcelo Silva Ledo;

VIII. HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA - Juiz da 2ª Vara de Tobias Barreto, para responder pela 23ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 1º a 19/7/23 e nos dias 27 e 28/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães;

IX. ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA - Juíza Eleitoral de Ribeirópolis, para responder pela 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito/SE, no período de 3 a 22/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alex Caetano de Oliveira;

X. ALINE CÂNDIDO COSTA - Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Aracaju, para responder pela 27ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no dia 1º/7/23 e no período de 3 a 6/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Sérgio Menezes Lucas;

XI. LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA - Juiz Titular da Comarca de Poço Redondo, para responder pela 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé do São Francisco/SE, no período de 11 a 13/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Roberto Fonseca Barbosa;

XII. MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA - Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 29ª Zona Eleitoral, sediada em Carira/SE, no período de 3 a 22/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Luís Gustavo Serravalle Almeida.

XIII. ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis, no período de 1º a 15/7/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Juliana Nogueira Galvão Martins;

XIV. JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES - Juiz Titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE, para responder pela 34ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 17 a 31/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo César Cavalcante Macedo;

XV. ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba, no dia 1º/7/23 e no período de 3 a 22/7/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/7/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 05/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 620/2023 - EGC DO CTT 36/2022

PORTARIA 620/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21/6/1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO o disposto no Contrato 36/2022, firmado com a empresa PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.162.855/0005-17, visando prestação de serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de tokens homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Equipe de Gestão da Contratação do Contrato nº 36/2022 os seguintes servidores:

Gestor da Contratação: SELMO PEREIRA DE ALMEIDA e, em suas ausências, ANDRÉ AMANCIO DE JESUS.

Fiscal Técnico: COSME RODRIGUES DE SOUZA e, em suas ausências, JÚLIO CÉSAR SANTANA.

Fiscal Administrativo: RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO e, em sua ausência, GILVAN MENESES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 15/2023. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 614/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1391779](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WALTENES SILVA DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092370, Chefe da Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II, FC-6, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador da referida Coordenadoria, CJ-2, no período de 03 a 12/07/2023, em substituição a GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ, em razão de férias do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602026-48.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602026-48.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602026-48.2022.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO DE OFÍCIO

Arquivem-se os presentes autos, conforme manifestação ministerial (id.11658926).

Aracaju(SE), em 5 de julho de 2023.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601122-67.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL, JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista o regular pagamento das parcelas da dívida por parte do executado, DETERMINO a SUSPENSÃO do feito até a quitação do débito..

Aracaju(SE), em 4 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601510-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601510-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601510-28.2022.6.25.0000

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista que a agremiação partidária regularizou a representação processual (id.11664094), chamo o feito à ordem a fim de que seja retirado da pauta de julgamento da sessão do dia 07/07 /2023 e determino que os autos sejam baixados em diligência a fim de que a grei partidária se manifeste, no prazo de três dias, acerca dos seguintes pontos:

a - Agremiação inadimplente quanto ao envio das informações exigidas pelo art. 53, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, no que diz respeito ao Segundo Turno - Prestação de Contas Final / 2º T (art. 49, § 1º, Resolução TSE 23.607/2019), conforme histórico anexo. Cabe destacar que o prazo para remessa de tais dados findou-se em 19/11/2022;

b - Em consequência, verificou-se ainda a inexistência da entrega da mídia eletrônica (gerada pelo SPCE) no protocolo desta Justiça Eleitoral, contendo os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, concernente ao supradito Turno (segundo)

Após a manifestação partidária, encaminhem-se os autos à ASCEP para parecer.

Aracaju(SE), em 5 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601201-46.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601201-46.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : JADSON SANTOS MACEDO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EXECUTADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601201-46.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): JADSON SANTOS MACEDO

DECISÃO

Vistos etc.

Em referência aos pedidos deduzidos na petição ID 11453443, DECIDO:

I) Diante da inércia do Executado, CONVERTO o montante penhorado, à época R\$ 3.648,23 (comprovante anexo), em renda para a União, aqui apresentada pela Advocacia-Geral da União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso;

II) DETERMINO que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (ID's: 072022000018290033 e 072022000018290040) para a conta bancária da unidade credora, apontada na petição ID 11453443 pela Advocacia-Geral da União, ressaltando que, não tendo sido suficiente a penhora, o crédito deve ser realizado integralmente como principal, uma vez que não se revela razoável que a quitação da multa processual e dos honorários advocatícios (acessórios) preceda à satisfação da dívida principal:

- Código de recolhimento: 13802-9;

- UG: 070026;

- Gestão: 00001;

- CNPJ da unidade gestora: 00.509.018/0001-13;

- Número de referência: o número do processo judicial;

III) Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada;

IV) Após a juntada do comprovante referido, DETERMINO a intimação da Exequente, União Federal, na forma da legislação processual civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 218, § 1º, do Código de Processo Civil, atualizar o valor do débito, descontado o valor da parcela incontroversa para ela já transferida, e pleitear o que entender cabível para a continuidade do processo executório.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601580-45.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601580-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIVAL MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601580-45.2022.6.25.0000

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA MARIVAL MATOS DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada (s) no Relatório ID 11664864 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 05 de julho de 2023.

MAÍRA GAMA TORRES

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601526-79.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601526-79.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : THAYNA BARBOSA SILVEIRA

ADVOGADO : BARBARA CUNHA SA DE ARAUJO (7212/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601526-79.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: THAYNA BARBOSA SILVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: BARBARA CUNHA SA DE ARAUJO - SE7212

(ATO ORDINATÓRIO)INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA THAYNA BARBOSA SILVEIRA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório ID 11664967 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 05 de julho de 2023.

MAÍRA GAMA TORRES

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602019-56.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602019-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES GUERINI (359359/SP)

INTERESSADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0602019-56.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDERSON EVARISTO CAMILO

INTERESSADA: RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES

Advogado do(a) INTERESSADO: CAROLINE GONCALVES GUERINI - SP359359

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600621-37.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600621-37.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO LIBERAL - PL UмбаUBA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRA : ANDREIA ARAGAO DOS SANTOS

INTERESSADA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600621-37.2020.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRA INTERESSADA: ANDREIA ARAGAO DOS SANTOS

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600294-52.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600294-52.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/07/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600294-52.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 14/07/2023, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601281-68.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601281-68.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARILIA GABRIELA SOUZA SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601281-68.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARILIA GABRIELA SOUZA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600293-67.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600293-67.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ROSEANE DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600293-67.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROSEANE DA SILVA ANDRADE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600946-60.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600946-60.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Telha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : FLAVIO FREIRE DIAS
ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRENTE : NEUDO SERGIO FREIRE
ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDO : JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (0036235/BA)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (0031430/BA)
RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO (0005655/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600946-60.2020.6.25.0019

ORIGEM: Telha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE2484-A, GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE0003110, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE2484-A, GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE0003110, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA, JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO - SE0005655

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA0036235, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA0031430

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600278-98.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600278-98.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELENALDO MARTINHO DE SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600278-98.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELENALDO MARTINHO DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600276-31.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600276-31.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : BENIVALDO RESENDE DE SANTANA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)
ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 5 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600276-31.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: BENIVALDO RESENDE DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0008012-48.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): MARIA PAULA FIALHO REIS

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) MARIA PAULA FIALHO REIS, título eleitoral nº 4373352194, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 590ª desta Zona, conforme indicam a Informação 2938/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) MARIA PAULA FIALHO REIS.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007842-76.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): CINTHIA LAFFITTA DE ALCANTARA COELHO

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) CINTHIA LAFFITTA DE ALCANTARA COELHO, título eleitoral nº 19114522143, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 283ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3134/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo. Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) CINTHIA LAFFITTA DE ALCANTARA COELHO.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007844-46.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): CLARISSA CARDOSO CRUZ

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) CLARISSA CARDOSO CRUZ, título eleitoral nº 26979742186, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 472ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3152/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) CLARISSA CARDOSO CRUZ.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007804-64.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ALEXANDRE JOSÉ MENDONÇA AGUIAR

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ALEXANDRE JOSÉ MENDONÇA AGUIAR, título eleitoral nº 26053792194, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 51ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3102/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ALEXANDRE JOSÉ MENDONÇA AGUIAR.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007812-41.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ANDERSON FERREIRA SILVA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, ao 1º turno das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ANDERSON FERREIRA SILVA, título eleitoral nº 21518362100, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 082ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3140/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação ao 1º turno do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) ao(a) eleitor(a) ANDERSON FERREIRA DA SILVA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007810-71.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ANA LIGIA DA CONCEIÇÃO ARANHA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ANA LIGIA DA CONCEIÇÃO ARANHA, título eleitoral nº 26928382186, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 289ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3152/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ANA LIGIA DA CONCEIÇÃO ARANHA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007789-95.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ADENUZIA DIAS SANTOS

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ADENUZIA DIAS SANTOS, título eleitoral nº 26343532135, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 967ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3087/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoo o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ADENUZIA DIAS SANTOS.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)
ALINE CÂNDIDO COSTA
Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007785-58.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ABERLAINY DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ABERLAINY DA SILVA SANTOS, título eleitoral nº 26993102143, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 426ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3101/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação. É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ABERLAINY DA SILVA SANTOS.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0008006-41.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): LYANDRA ARIADNE DE JESUS CARDOSO CAMPOS

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) LYANDRA ARIADNE DE JESUS CARDOSO CAMPOS, título eleitoral nº 28934782143, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 55ª desta Zona, conforme indicam a Informação 2927/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) LYANDRA ARIADNE DE JESUS CARDOSO CAMPOS.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007790-80.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ADMILSON ALVES

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ADMILSON ALVES, título eleitoral nº 19371982151, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 981ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3091/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ADMILSON ALVES.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0008019-40.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): NATALIA ARAUJO DA SILVA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) NATALIA ARAUJO DA SILVA, título eleitoral nº 70032681384, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 59ª desta Zona, conforme indicam a Informação 2926/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação. É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) NATALIA ARAUJO DA SILVA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007802-94.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ALEKSIA SANTANA MOURA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ALEKSIA SANTANA MOURA, título eleitoral nº 29793652135, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 988ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3117/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação. É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ALEKSIA SANTANA MOURA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007787-28.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ACACIA DA SILVA MONTEIRO

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ACÁCIA DA SILVA MONTEIRO, título eleitoral nº 23515532186, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 545ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3098/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação. É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ACACIA DA SILVA MONTEIRO.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007849-68.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): DANIELLE MENDONCA PENHA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) DANIELLE MENDONÇA PENHA, título eleitoral nº 21644122186, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 168ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3116/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) DANIELLE MENDONÇA PENHA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007834-02.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA, título eleitoral nº 23799032100, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 39ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3126/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação. É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007831-47.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): BRUNA CAROLINE SOARES PLACIDO DOS SANTOS

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, ao 2º turno das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) BRUNA CAROLINE SOARES PLÁCIDO DOS SANTOS, título eleitoral nº 26981022151, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 560ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3155/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação ao 2º turno do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) ao(a) eleitor(a) BRUNA CAROLINE SOARES PLÁCIDO DOS SANTOS.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007814-11.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ANDERSON SANTOS DE CERQUEIRA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ANDERSON SANTOS DE CERQUEIRA, título eleitoral nº 24714202186, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 161ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3145/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após,

incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ANDERSON SANTOS DE CERQUEIRA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

Documento assinado eletronicamente

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007847-98.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): CRISTIANE DOS SANTOS LIRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) CRISTIANE DOS SANTOS LIRIO, título eleitoral nº 26609452127, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 421ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3151/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) CRISTIANE DOS SANTOS LIRIO.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007845-31.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): CLECIANA ALVES DE LIMA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) CLECIANA ALVES DE LIMA, título eleitoral nº 22307142119, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 93ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3125/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) CLECIANA ALVES DE LIMA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007817-63.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ARLISON BASTOS DA SILVA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ARLISON BASTOS DA SILVA, título eleitoral nº 16863542127, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 646ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3135/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito) ao(a) eleitor(a) ARLISON BASTOS DA SILVA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RESULTADO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE LOCAL DE VOTAÇÃO- ELEIÇÃO-CONSELHO TUTELAR DE MURIBECA/SE

Edital 691/2023 - 05ª ZE

O Cartório da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições e, autorizado pelo Art. 7º da Resolução TRE/SE Nº 44/2023,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, sobretudo a Comissão Especial do município de Muribeca/SE, que foi procedido o estudo de viabilidade técnica dos Locais de Votação, onde serão instaladas as urnas da Eleição do Conselho Tutelar de Muribeca /SE, sendo estes o Colégio Estadual Almirante Barroso, localizado na Avenida Almirante Barroso, S /N, Centro; Escola Municipal Manoel Rozendo, localizado Povoado Saco das Varas e a Escola Municipal José Batista dos Santos, localizado no Povoado Visgueiro, tendo por resultado a classificação dos locais como aptos à instalação das Seções Eleitorais.

E, para dar ampla divulgação, evitando impressão de papel, conforme orientação Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a prezar pela economia e sustentabilidade, o Edital será publicado no DJE, sendo cópia do mesmo enviada à Comissão Especial, via WhatsApp. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 05/07 /2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESULTADO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE LOCAL DE VOTAÇÃO- ELEIÇÃO-CONSELHO TUTELAR DE SIRIRI/SE

Edital 686/2023 - 05ª ZE

O Cartório da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições e, autorizado pelo Art. 7º da Resolução TRE/SE Nº 44/2023,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, sobretudo a Comissão Especial do município de Siriri/SE, que foi procedido o estudo de viabilidade técnica do Local de Votação, onde serão instaladas as 03 (três) urnas da Eleição do Conselho Tutelar de Siriri/SE, sendo este a Escola Municipal Professora Maria Madalena dos Santos Silva, localizada na Avenida Governador Antônio Carlos Valadares, SN, tendo por resultado a classificação do local como apto à instalação das Seções Eleitorais.

E, para dar ampla divulgação evitando impressão de papel, conforme orientação Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a prezar pela economia e sustentabilidade, o Edital será publicado no DJE, sendo cópia do mesmo enviada à Comissão Especial, via WhatsApp. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 05/07 /2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0000007-22.2019.6.00.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : **008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

RESPONSÁVEL: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PROCESSO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0000007-22.2019.6.00.0000, nesta data. GARARU, 5 de julho de 2023.

Gusttavo Alves Goes
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600005-41.2023.6.25.0008

PROCESSO : 0600005-41.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE.

REQUERENTE : JOSE ALMEIDA DE RESENDE

REQUERENTE : RAIMUNDO RESENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600005-41.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE., RAIMUNDO RESENDE, JOSE ALMEIDA DE RESENDE
EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Diretório - Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr.Glauber Dantas Rebouças, Juiz Titular da 8ª Zona Eleitoral, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da ResoluçãoTSE n. 23.607 /2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) diretório, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje (número do processo em epígrafe), sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação,candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

DIRETÓRIO: PARTIDO: MDB Município: Gararu/SE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 5 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital.

Gusttavo Alves Goes
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600006-26.2023.6.25.0008

PROCESSO : 0600006-26.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE.

REQUERENTE : JOSE ALMEIDA DE RESENDE

REQUERENTE : RAIMUNDO RESENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600006-26.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE., RAIMUNDO RESENDE, JOSE ALMEIDA DE RESENDE
EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Diretório - Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr.Glauber Dantas Rebouças, Juiz Titular da 8ª Zona Eleitoral, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da ResoluçãoTSE n. 23.607 /2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) diretório, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2022, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje (número do processo em epígrafe), sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação,candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

DIRETÓRIO: PARTIDO: PARTIDO MDB. Município: Gararu/SE.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 5 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL 588/2023 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0013/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional

Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023. Eu, Andreza Moraes Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 04/07/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-02.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600022-02.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO : TIAGO FREIRE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-02.2022.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, TIAGO FREIRE DE JESUS, CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Lagarto/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

A agremiação partidária carrou aos autos a Prestação de Contas Com Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 35 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 107293040) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, e de emissão de recibos de doações no ano de 2021, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à respectiva direção municipal em epígrafe.

Verificada a ausência do instrumento outorgado pelo partido para de constituição de advogado para a Prestação de Contas, do demonstrativo de utilização de recursos do FP na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, da Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado e dos Documentos fiscais dos gastos realizados ou documento comprobatório de valor equivalente, legalmente hábil a demonstrar a realização da despesa realizada, considerando o disposto no art. 18, caput, e art. 29, §2º, inciso V, parte final, o Cartório Eleitoral procedeu à intimação da agremiação partidária (Ato Ordinatório Id: 108064062), a qual ficou-se inerte.

Em Parecer conclusivo, a (o) Analista Técnico opinou pela não prestação das contas, em virtude da ausência do instrumento de procuração para constituição de advogado e de outras peças reputadas essenciais pela Resolução TSE nº 23.604/2019, em seu Art. 29.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas, pelos mesmos motivos já mencionados pela analista técnica.

Oportunizada a defesa ao interessado (Ato Ordinatório Id: 115472708), para manifestar-se a respeito da falha detectada nos autos do processo, o prestador deixou transcorreu o prazo sem qualquer manifestação.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

Não consta ter havido repasse de recursos oriundos do fundo partidário pelas instâncias superiores. Por outro lado, o partido não carrou aos autos o instrumento de procuração para constituição de advogado, peça obrigatória à Prestação de Contas, em virtude do caráter jurisdicional do processo, conforme exigência do Art. 29, §2º da Resolução TSE nº 23/604/2019 e entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral -TSE, in verbis:

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

(...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

(...)

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; "

"Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [...] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.[...]"([Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves](#))"

Considerando que foi aberto prazo para defesa ao prestador (Ato Ordinatório Id. 115472708), após manifestação do Ministério Público Eleitoral, não há mais diligências a se fazer, estando o processo apto ao julgamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'b', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando a expressa confirmação de recebimento, nos termos do Art. 1º, I, c/c Artigos 4º e 8º, da Resolução TRE SE Nº 19/2020.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-82.2021.6.25.0012

PROCESSO : 0600103-82.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO : TIAGO FREIRE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-82.2021.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, TIAGO FREIRE DE JESUS, CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Lagarto/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

A agremiação partidária carrou aos autos a Prestação de Contas Com Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 35 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 108684311) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, e ter havido três registros de emissão de recibos de doações no ano de 2020, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à respectiva direção municipal em epígrafe.

Verificada a ausência do instrumento outorgado pelo partido para de constituição de advogado para a Prestação de Contas, o Cartório Eleitoral procedeu à intimação da agremiação partidária (Ato Ordinatório Id: 112394403), a qual ficou-se inerte.

Em Parecer conclusivo, a (o) Analista Técnico opinou pela não prestação das contas, em virtude da ausência do instrumento de procuração para constituição de advogado.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas, diante da ausência da representação processual.

Oportunizada a defesa ao interessado (Ato Ordinatório Id:115309863), para manifesta-se a respeito da falha detectada nos autos do processo, o prestador deixou transcorreu o prazo sem qualquer manifestação.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

Não consta ter havido repasse de recursos oriundos do fundo partidário pelas instâncias superiores. Por outro lado, o partido não carrou aos autos o instrumento de procuração para constituição de advogado, peça obrigatória à Prestação de Contas, em virtude do caráter jurisdicional do processo, conforme exigência do Art. 29, §2º da Resolução TSE nº 23/604/2019 e entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral -TSE, in verbis:

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

(...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

(...)

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; "

"Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [...] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.[...]" ([Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves](#))"

Considerando que foi aberto prazo para defesa ao prestador (Ato Ordinatório Id 115441538), após manifestação do Ministério Público Eleitoral, não há mais diligências a se fazer, estando o processo apto ao julgamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, 'b', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando a expressa confirmação de recebimento, nos termos do Art. 1º, I, c/c Artigos 4º e 8º, da Resolução TRE SE Nº 19/2020.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-35.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600024-35.2023.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

INTERESSADO : HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS

INTERESSADO : VALERIA BARBOSA DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-35.2023.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO,
VALERIA BARBOSA DA SILVA SANTOS, HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS

EDITAL

EDITAL- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados,

apresentaram a prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2022, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Progressistas / PP.

CIDADE: Lagarto/SE.

INTERESSADOS: Valéria Barbosa Da Silva Santos (Presidente); Hytallo Junior Bispo dos Santos (Tesoureiro).

PROCESSO: 0600024-35.2023.6.25.0012.

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 05 (cinco) dias de Julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizada (o) pelo Art.1º, §1º, da Portaria 472/2023 da 12ª ZE, preparei e conferi o presente Edital.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-38.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600097-38.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA (16105/SE)

REQUERENTE : RODRIGO LOBO RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600097-38.2022.6.25.0013

REQUERENTE: PL - DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL - AREIA BRANCA/SERGIPE

RESPONSÁVEL: RODRIGO LOBO RAMOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Areia Branca/SE do PL

- DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL, por seu presidente, RODRIGO LOBO RAMOS, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600097-38.2022.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE

Em 03/07/2023

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600033-96.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600033-96.2020.6.25.0013 INQUÉRITO POLICIAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600033-96.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: SR/PF/SE

INDICIADO: JOSE MAURO DA SILVA

Advogado do(a) INDICIADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de pedido de RESTITUIÇÃO dos valores apreendido do Sr José Mauro da Silva - CPF nº 141.411.754-04, RG nº 0406609667 SSP/BA, ora retidos por ato administrativo de autoridade Policial, no curso da investigação, conforme constam nas páginas 5, 15, 19, 118 e 119.

Tendo em vista o arquivamento do presente feito, determino ao Cartório Eleitoral:

Expedir alvará de liberação dos valores apreendidos relacionados na guia de depósito judicial de páginas 118/119 para minha assinatura.

Intime-se o causídico.

Notifique-se à SR/PF/SE.

Tudo cumprido arquivem-se definitivamente.

Datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral - 13ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-65.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600037-65.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

AUTOS Nº 0600037-65.2022.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - LARANJEIRAS/SERGIPE

RESPON´VEIS: MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - LARANJEIRAS/SERGIPE, por seu(sua) presidente MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-65.2022.6.25.0013, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de laranjeiras, Estado de Sergipe, em 5 de julho de 2023. Eu, LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOCAIS DE VOTAÇÃO - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2023

Edital 694/2023 - 28ª ZE

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo/SE, no uso de suas atribuições e, autorizado pelo Art. 7º da Resolução TRE/SE Nº 44/2023,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, sobretudo a Comissão Especial do município de Canindé de São Francisco/SE, que foi procedido o estudo de viabilidade técnica dos Locais de Votação, onde serão instaladas as urnas da Eleição do Conselho Tutelar de Canindé de São Francisco/SE, sendo estes: Escola Municipal Agrovila, Escola Municipal Maria do Carmo, Escola Municipal Domingos Gerônimo, Escola Municipal Antônio Alexandre e Escola Municipal Santa Luzia, tendo por resultado a classificação dos locais como aptos à instalação das Seções Eleitorais.

E, para dar ampla divulgação, evitando impressão de papel, conforme orientação Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a prezar pela economia e sustentabilidade, o Edital será publicado no DJE, sendo cópia do mesmo enviada à Comissão Especial, via WhatsApp. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ, Chefe de Cartório, em 05 /07/2023, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Edital 695/2023 - 28ª ZE

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo/SE, no uso de suas atribuições e, autorizado pelo Art. 7º da Resolução TRE/SE Nº 44/2023,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, sobretudo a Comissão Especial do município de Poço Redondo/SE, que foi procedido o estudo de viabilidade técnica dos Locais de Votação, onde serão instaladas as urnas da Eleição do Conselho Tutelar de Canindé de Poço Redondo/SE, sendo estes: Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição, Grupo Escolar Bom Jesus dos Passos e Escola Municipal Leonor Barreto, tendo por resultado a classificação dos locais como aptos à instalação das Seções Eleitorais.

E, para dar ampla divulgação, evitando impressão de papel, conforme orientação Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a prezar pela economia e sustentabilidade, o Edital será publicado no DJE, sendo cópia do mesmo enviada à Comissão Especial, via WhatsApp. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ, Chefe de Cartório, em 05 /07/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-36.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600027-36.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIELA FERREIRA PASSOS DOS SANTOS CRUZ

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE PINHAO /SE

INTERESSADO : NELSON GILO DA CRUZ JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-36.2023.6.25.0029 - PINHÃO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE PINHAO /SE, NELSON GILO DA CRUZ JUNIOR, DANIELA FERREIRA PASSOS DOS SANTOS CRUZ

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 447/2020-29ª ZE, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do PODEMOS, o Senhor ZECA RAMOS DA SILVA, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a Prestação de Contas da referida agremiação partidária no município de Pinhão/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais acima epigrafado, assim como para constituir advogado nos referidos autos, sob pena de serem as mencionadas contas julgadas não prestadas, tendo em vista a inexistência de diretório municipal ou comissão provisória vigente do PODEMOS no município de Pinhão/SE.

Carira/SE, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031**

PROCESSO : 0600155-21.2021.6.25.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA - SE3495

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal Eleitoral, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral contra o réu EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS pela prática do crime previsto no Art. 299 do Código Eleitoral - corrupção eleitoral (ID 99105141).

Recebida a denúncia pelo Juízo Eleitoral (ID 99931299).

Face a inércia do réu, após regularmente citado (ID 100241094), foi nomeado pelo Juízo advogado dativo, o qual apresentou contestação à peça inicial.

A defesa roga pela absolvição sumária do réu sustentando que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0600792-06.2020.6.25.0031 houve julgamento pela improcedência pelo mesmo fato objeto da presente ação penal, como também alega a fragilidade das provas (ID 113024152).

O autor da ação, o Ministério Público Eleitoral, requer o prosseguimento do feito considerando que, com base na jurisprudência, as esferas penal e cível são independentes entre si, o que não prejudica o processamento dos mesmos fatos em âmbito criminal (ID 114313595).

Instados a se manifestar "*se pretendem produzir provas, arrolando as testemunhas ou requerendo o que entender pertinente*" (ID 115765835), o réu informou que não tem interesse em produzir provas e pede o julgamento antecipado da lide (ID 115944015). O MPE, entretanto, pugnou pela designação de audiência de instrução (ID 116141589).

Decido.

A denúncia ofertada atende aos requisitos legais, uma vez que constou a exposição do fato que constituiria crime e todas as suas circunstâncias. Ou seja, estão presentes elementos probatórios mínimos que demonstram a materialidade do fato e indícios suficientes de autoria. Assim encontra-se atendido o *standard* probatória da justa causa nesse momento processual. Além disso, a peça foi apresentada pelo legitimado, Ministério Público, como titular da ação penal. (Ag-RHC 060027333, rel. min. SÉRGIO BANHOS, DJE 30/06/2021)

A defesa não demonstrou, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de causa excludente da culpabilidade do agente, assim como não comprovou que o fato narrado na inicial não constitui crime e nem que está extinta a punibilidade do acusado, razão pela qual não há que se falar em absolvição sumária.

Ante o exposto, por não verificar, na espécie, nenhum das hipóteses elencadas nos incisos do art. 397 do CPP, a ensejar a absolvição sumária, bem como não vislumbrar as hipóteses de rejeição da peça acusatória nos termos do art. 395 do CPP:

1. Ratifico o recebimento da denúncia; e
2. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, seguido do interrogatório do réu, a ser realizado em 19 de Julho de 2023, às 09:15 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara de Itaporanga d'Ajuda/SE.
3. Intime-se o acusado, seu defensor, o Ministério Público Eleitoral. Também deverão ser intimadas, por meio de mandado, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

EDITAL**EDITAL 650/2023 - 31ª ZE**

A Exma. Sra. Dra. ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juíza da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da [Res.-TRE/SE nº 44/2023](#),

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, após realização de análise de viabilidade técnica para utilização de urna eletrônica, foram os locais escolhidos considerados adequados como também o quantitativo de eleitores por seção encontra-se em conformidade com a [Res.-TRE/SE nº 44/2023](#) para realização da Eleição do Conselho Tutelar de Salgado - 2023.

LOCAL DE VOTAÇÃO	SEÇÕES PREVISTAS	TOTAL DE SEÇÕES
1139 - Raimundo Araujo, Colégio Estadual	01ª, 02ª	02
1066 - Durval Militão de Araujo, Escola Municipal	03ª, 04ª, 05ª, 06ª, 07ª	05
1163 - Maria do Carmo Nascimento Alves, Escola Municipal	08ª	01
1198 - Filomena Carvalho, Escola Municipal	09ª	01

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, nos termos do art. 7º, *caput*, da [Res.-TRE/SE nº 44/2023](#), é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume. Dado e passo nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda, a 04 (quatro) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, _____, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei e segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 05/07/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601017-17.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601017-17.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601017-17.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021-34ª ZE/SE, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) advogado(a) DIOGO REIS SOUZA (OAB/SE nº 6683), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada REQUERENTE: CIDADANIA, ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601017-17.2020.6.25.0034.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de julho de 2023.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário - Assistente I

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601023-24.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601023-24.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

REQUERENTE : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

REQUERENTE : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601023-24.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

INTERESSADO: GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021-34ª ZE/SE, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) advogado(a) CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (OAB/SE nº 3156), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada REQUERENTE: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601023-24.2020.6.25.0034.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de julho de 2023.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 45
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 46
 ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) 13 13
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 9
 BARBARA CUNHA SA DE ARAUJO (7212/SE) 10
 CAROLINE GONCALVES GUERINI (359359/SP) 10
 CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) 51 51
 DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 50 50 50
 EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 9
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 7 7 11 36
 FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE) 13 13
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 12
 GENILSON ROCHA (9623/SE) 13 13
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 8
 GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 13 13
 GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA (16105/SE) 44
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 12
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 12
 JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (0036235/BA) 13
 JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE) 48
 JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 13 13
 JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (0031430/BA) 13
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 12 13 15 15
 LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 6
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 9
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 13
 MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 12 13 15 15
 ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 12 13 15 15

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 13 13
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7
RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO (0005655/SE) 13
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 13 13
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 46
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 12

ÍNDICE DE PARTES

#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL 36
13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL
51
ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO 50
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 7 8
ANDERSON EVARISTO CAMILO 10
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 7
ANDREIA ARAGAO DOS SANTOS 11
BENIVALDO RESENDE DE SANTANA 15
CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO 39 41
CIDADANIA 50
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO 43
DANIELA FERREIRA PASSOS DOS SANTOS CRUZ 47
DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA 13
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
DE GARARU/SE. 37 37
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE PINHAO /SE 47
Destinatário para ciência pública 10 11 12 12 13 13 15 15
EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 48
EDIVALDO ALVES DA COSTA FILHO 12
ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL 7
ELENALDO MARTINHO DE SANTANA 15
FABIO SILVA ANDRADE 36
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 7
FLAVIO FREIRE DIAS 13
GILBERTO SANTOS JUNIOR 51
HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS 43
JADSON SANTOS MACEDO 8
JOSE ALMEIDA DE RESENDE 37 37
JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA 7
JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA 13
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 51
MARILIA GABRIELA SOUZA SANTOS 12
MARIVAL MATOS DOS SANTOS 9
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 48
MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA 46
NELSON GILO DA CRUZ JUNIOR 47
NEUDO SERGIO FREIRE 13
PARTIDO LIBERAL 44

PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE	11
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	10
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	39 41
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	6 7 8 9 10 10 11 12 12 13 13 15 15
PROGRESSISTAS	46
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	36 37 37 39 41 43 44 46 47 48 50 51
Procurador Geral Eleitoral	36
Procuradoria Geral Eleitoral	36
RAIMUNDO RESENDE	37 37
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6
RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES	10
RODRIGO LOBO RAMOS	44
ROSEANE DA SILVA ANDRADE	13
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR	50
SIGILOSOS	45 45 45
THAYNA BARBOSA SILVEIRA	10
TIAGO FREIRE DE JESUS	39 41
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
VALERIA BARBOSA DA SILVA SANTOS	43

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600155-21.2021.6.25.0031	48
CumSen 0000007-22.2019.6.00.0000	36
CumSen 0601122-67.2018.6.25.0000	7
CumSen 0601201-46.2018.6.25.0000	8
IP 0600033-96.2020.6.25.0013	45
PC-PP 0600022-02.2022.6.25.0012	39
PC-PP 0600024-35.2023.6.25.0012	43
PC-PP 0600027-36.2023.6.25.0029	47
PC-PP 0600037-65.2022.6.25.0013	46
PC-PP 0600103-82.2021.6.25.0012	41
PCE 0600005-41.2023.6.25.0008	37
PCE 0600006-26.2023.6.25.0008	37
PCE 0600097-38.2022.6.25.0013	44
PCE 0601017-17.2020.6.25.0034	50
PCE 0601023-24.2020.6.25.0034	51
PCE 0601281-68.2022.6.25.0000	12
PCE 0601510-28.2022.6.25.0000	7
PCE 0601526-79.2022.6.25.0000	10
PCE 0601580-45.2022.6.25.0000	9
PCE 0602019-56.2022.6.25.0000	10
PropPart 0602026-48.2022.6.25.0000	6
REI 0600276-31.2020.6.25.0016	15
REI 0600278-98.2020.6.25.0016	15
REI 0600293-67.2020.6.25.0016	13

REI 0600294-52.2020.6.25.0016 [12](#)
REI 0600621-37.2020.6.25.0035 [11](#)
REI 0600946-60.2020.6.25.0019 [13](#)